



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas**  
**Centro de Compras e Contratação**

**Contrato**

**CONTRATO SCEC nº 001/2025**  
**PROCESSO SEI nº 010.000081642024-23**  
**CONTRATO PRODESP nº PD024447**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E, DE OUTRO, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à R. Mauá, 51 – Luz – São Paulo – SP, neste ato representada por Diretora Substituta do Departamento de Administração Senhora Jessika Gabriella Necer Miyashiro, portador do RG nº 41.479.181-2, inscrito no CPF/MF nº 367.913.168-29, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, declarada nos autos do processo nº **010.000081642024-23**, acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**I. – DO OBJETO**

- 1.1. A **CONTRATADA** tem por finalidade a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, abrangendo os serviços de disponibilização dos Sistemas de Administração de Materiais e Patrimônio – SAM Estoque e Patrimônio, dentre outros compatíveis com a sua finalidade, de modo que constitui objeto do presente contrato os serviços relacionados nas Planilhas de Orçamento (Anexo I) e nas “Especificações de Serviços e Preços” nºs **E0241014 e E0241015 (Anexo II)**.

## II. – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - “Especificações de Serviços e Preços”**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2.** As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.3.** Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4.** Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na “Especificação de Serviços e Preços”, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.5.** A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na “Especificação de Serviços e Preços”.

## III. – DO VALOR

- 3.1.** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 116.279,29** (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), sendo **R\$ 97.562,74** (noventa e sete mil reais e quinhentos e sessenta e dois e setenta e quatro centavos) para o exercício de 2025 e **R\$ 18.716,55** (dezoito mil setessentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2026, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa 120.102, Elemento Econômico 33.90.40.90, Categoria Funcional Programática: 13392121357270000.
- 3.2.** Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício, a **CONTRATANTE** deverá formalizar a competente adequação do objeto, caso se delibere pela manutenção da contratação.

## IV. – DO REAJUSTE

- 4.1.** O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[ \frac{IPC}{IPCo} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

- R** = Parcela de Reajuste;
- Po** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPCo** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**4.2.** Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

**4.3.** Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

**4.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação das “**Especificações de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## V. – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA (Decreto nº 62.867 de 03/11/2017), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

**5.2.** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**5.3.** O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

## VI. – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**6.2.** O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1 As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**6.3.** A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

**6.4** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## VII. – DA VIGÊNCIA

**7.1.** O presente contrato vigorará por **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

**7.2** O prazo fixado na cláusula 7.1, bem como em eventual prorrogação, está sujeito a condição resolutiva, podendo as partes rescindir a avença, mediante prévia comunicação com prazo de 90 (noventa) dias.

## VIII. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a ) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido nas **“Especificações de Serviços e Preços”**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

b ) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais situações que possam prejudicar sua execução.

c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a

**CONTRATANTE.**

d) Manter sigilo sobre as informações processadas.

e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.

- f) Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a CONTRATADA, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas **“Especificações de Serviços e Preços”**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à CONTRATANTE o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

## 8.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem

como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.

- k ) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

## IX. – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, no âmbito da execução do objeto deste contrato, observando as instruções, por escrito, da **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

**9.1.1.** A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

**9.1.2.** O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

**9.2.** A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**9.3.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**9.3.1** O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

**9.4.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.5.** A **CONTRATADA** deverá:

- I – notificar o **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18, da Lei Federal nº

II – quando for o caso, auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

- 9.6.** A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.7.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 9.8.** A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 9.9.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.
- 9.10.** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 9.11.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- 9.12.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 9.12.1.** A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.13.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

## **X – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

- 10.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 139 e 78, das mesmas Leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos V a VIII e parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto nos artigos 138 e 77 das citadas leis, respectivamente.
- 10.3.** As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade ( inserir Resolução específica ).
- 10.4.** As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida nas “Especificações de Serviços e Preços”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.
- 11.2.** A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.
- 11.3.** A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 2110/2022.

## **XII – DO FORO**

- 12.1.** O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes.

---

**JESSIKA GABRIELLA NECER MIYASHIRO**



RG nº 41.479.181-2 SSP/SP - CPF/MF nº 367.913.168-29  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Contratante

---

**LARISSA ANDRADE MORA – Gerente**  
RG nº 23.633.179-6 SSP-SP - CPF/MF nº 297.231.568-57  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO**  
**DE SÃO PAULO – PRODESP**  
Contratada

---

**DEBORA MORAES DA CUNHA GONÇALVES – Coordenadora**  
RG nº 6284569 SDS-PE - CPF/MF nº 050.600.854-14  
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO**  
**DE SÃO PAULO – PRODESP**  
Contratada

**Testemunhas:**

1. Paulo Marcello da Silva Ferreira  
RG nº 3.519.584 SSP-DF  
CPF/MF nº 704.115.011-94  
Executivo de Contas
2. Sonia Regina Oliveira Indio  
RG nº 9.975.649-3  
CPF/MF nº 990.658.008-91  
Diretora II Departamento de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcello da Silva Ferreira, Executivo de Contas**, em 06/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Andrade Mora, Gerente**, em 07/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Regina Oliveira Indio, Diretor II**, em 07/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Moraes da Cunha Goncalves, Coordenador**, em 10/02/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Gabriella Necer Miyashiro, Diretor Técnico II**, em 10/02/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0055493642** e o código CRC **486F5766**.

---